



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 16 687:

Permite que os conselhos administrativos de diversas unidades da Força Aérea exerçam a sua acção na verba inscrita na alínea f) do n.º 3) do artigo 84.º do orçamento ordinário para 1958 dos encargos gerais da Nação.

Ministério da Justiça:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 604:

Cria na cidade do Mindelo, da província ultramarina de Cabo Verde, uma escola industrial e comercial, que substituirá a actual Escola Técnica Elementar da mesma cidade.

Portaria n.º 16 688:

Reajusta os quadros da missão de fomento e povoamento do Zambeze, criada pela Portaria n.º 16 214.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 23 de Abril corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Colónia Penitenciária de Alcoentre

Artigo 233.º «Despesas de comunicação»:

Do n.º 3) «Transportes» — 1.000\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos» + 1.000\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Abril de 1958.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 16 687

Tornando-se necessário dar execução ao § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, aprovar e pôr em execução o seguinte:

1.º Os conselhos administrativos dos comandos das regiões e zonas aéreas e os conselhos administrativos das unidades referidos, respectivamente, nos §§ 2.º e 3.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, exercem a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea relativamente à verba inscrita na alínea f) do n.º 3) do artigo 84.º do orçamento ordinário para 1958 dos encargos gerais da Nação.

2.º Os efeitos desta portaria consideram-se como tendo execução desde 1 de Janeiro de 1958.

Presidência do Conselho, 1 de Maio de 1958. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 41 604

As necessidades escolares da província de Cabo Verde, pelo que respeita a estudos subsequentes à instrução primária, foram consideradas pelo Decreto n.º 40 198, de 22 de Junho de 1955, o qual criou no ramo do ensino profissional a Escola Técnica Elementar da cidade do Mindelo.

Os alunos que afluíram a este estabelecimento demonstraram que ele veio preencher uma necessidade, cuja total solução será a criação dos cursos profissionais.

Com este objectivo o presente diploma substituirá aquela escola elementar por uma industrial e comercial na mesma cidade.

Nestes termos:

Atendendo ao que representou o Governo da província de Cabo Verde;

Ouvindo o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada na cidade do Mindelo uma escola industrial e comercial, que começará a funcionar no

início do ano escolar de 1958-1959 e na qual serão ministrados os seguintes cursos;

- a) Ciclo preparatório;
- b) Industriais: formação de serralheiro, carpinteiro-marceneiro e montador electricista;
- c) Comerciais: geral de comércio e formação feminina.

Art. 2.º A Escola Industrial e Comercial do Mindelo terá o seguinte pessoal:

A) Professores dos quadros comuns:

- a) Efectivos: um professor de cada um dos seguintes grupos: 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º;
- b) Adjuntos: um professor do 5.º, outro do 8.º e outro do 11.º grupos.

B) Quadro complementar: um professor de Canto Coral, um de Educação Física e outro de Religião e Moral.

C) Quadro privativo: um mestre de trabalhos manuais, um de grafias, um de serralharia, um de carpintaria, um de electricidade, uma mestra de formação feminina e uma auxiliar de trabalhos manuais.

D) Pessoal de secretaria e menor:

- a) Um terceiro-oficial e um aspirante;
- b) Cinco guardas (sendo um feminino).

Art. 3.º A actual Escola Técnica Elementar do Mindelo ficará extinta a partir da entrada em funcionamento da escola industrial e comercial criada por este decreto e nessa mesma data todo o pessoal da primeira, sem mais formalidades e mantendo os seus actuais direitos, e todo o material se integrarão na segunda.

Art. 4.º O pessoal atribuído pelo presente decreto à nova escola industrial e comercial que exceda o que transitar da Escola Técnica Elementar do Mindelo irá sendo descrito no orçamento da província somente segundo a previsão da sua necessidade.

Art. 5.º Os cursos industriais da Escola Industrial e Comercial do Mindelo serão postos a funcionar logo que se obtenham condições adequadas e regular apetrechamento material das oficinas.

Art. 6.º É autorizado o Governo de Cabo Verde a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos necessários para suportar os encargos criados pelo presente decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 16 688

Reconhecendo-se, finda a primeira campanha de trabalhos de campo, que de um ajustamento dos quadros da missão de fomento e povoamento do Zambeze, criada pela Portaria n.º 16 214, de 16 de Março de 1957,

será de esperar sensível aumento no rendimento dos seus trabalhos, os quais não convém retardar;

Tendo em vista o disposto na alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É reduzido de três para dois o número de desenhadorees incluídos no quadro complementar a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 16 214.

2.º São criados, em adição aos constantes do referido quadro complementar e nas mesmas condições da Portaria n.º 16 214, os seguintes lugares:

a) Na missão de fomento e povoamento do Zambeze:

- 1 engenheiro adjunto da missão;
- 3 pilotos aviadores;
- 2 mecânicos de avião;
- 1 encarregado administrativo.

b) Na brigada de topografia e de geodesia:

- 1 engenheiro geógrafo.

§ 1.º O engenheiro adjunto da missão terá os vencimentos e subsídios atribuídos aos engenheiros adjuntos das brigadas.

§ 2.º Os vencimentos e subsídios do engenheiro geógrafo serão os estabelecidos para os engenheiros civis.

§ 3.º Os pilotos aviadores deverão possuir licença de piloto particular de aeroplanos, válida para mono e multimotores terrestres até 5700 kg.

§ 4.º Os mecânicos de avião deverão ter treino de manutenção de helicópteros, ou, não o tendo, comprometer-se a fazer a aprendizagem necessária para o conseguir.

3.º O lugar de engenheiro de minas adjunto passará, mantendo os vencimentos e subsídios, a ter a designação de «adjunto para a prospecção mineira» e poderá ser preenchido por engenheiro de minas ou por geólogo com prática de prospecção mineira.

4.º A comissão administrativa da missão será constituída pelo chefe da missão, pelo engenheiro adjunto da missão e pelo chefe dos serviços administrativos, ficando assim revogado o disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 16 214.

§ único. Em caso de ausência da província de Moçambique de algum ou alguns dos membros da comissão administrativa, podem eles ser substituídos durante essa ausência por outros funcionários da missão, mediante autorização do governador-geral de Moçambique, sob proposta do chefe da missão.

5.º Independentemente das unidades e respectivas designações funcionais constantes do quadro complementar a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 16 214 e das unidades criadas pelo n.º 2.º desta portaria, poderá ser contratado o pessoal técnico e administrativo que ocasionalmente se verifique necessário à execução dos estudos e obras.

6.º Os vencimentos únicos do pessoal contratado nos termos do número anterior serão fixados por despacho do Ministro do Ultramar, tendo em conta os já estabelecidos no referido quadro e a equiparação que se lhes possa fazer.

Ministério do Ultramar, 1 de Maio de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.